



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA**  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 472 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1992**

"Autoriza o Prefeito Municipal a pagar Gratificação de Natal aos Servidores Públicos Municipais não regidos pela C.L.T. e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**ART.1º:-** Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar Gratificação de Natal a todos os Servidores Públicos Municipais não regidos pela CLT. (Consolidação das Leis de Trabalho).

**PARÁGRAFO ÚNICO:-** O valor da gratificação a ser paga de que trata este artigo será proporcional ao tempo de serviço, referente ao exercício de 1992 e tomar-se-á como base o salário integral percebido pelo Servidor no mês de Dezembro de 1992.

**ART.2º:-** As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta das Dotações Orçamentárias consignadas no Orçamento da Prefeitura para o exercício de 1992.

**ART.3º:-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Sancionado em

**NELSON BISPO DE SOUZA**  
Prefeito Municipal

